



**LEI N.º 916 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.**

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 900,  
DE 06 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Municipal n.º 900, de 06 de agosto de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento aos contribuintes dos valores por eles devidos a municipalidade relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançados até o exercício financeiro de 2000.

Art. 2º. Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 900, de 06 de agosto de 2001.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 15 de outubro de 2001.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

Registro 126  
Livro 009  
Folha 75  
Data 15-10-2001

*Hair*  
Responsável